

**CONTRATO DE LOCAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**26/2021**

**CONTRATANTE/CLIENTE:**

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS**

CNPJ: 76.688.936/001-19

Rua Brasilino Moura, 253

Bairro Ahú

Curitiba-Pr

CEP:

Telefone: 41

**CONTRATADA:**

**A.PECIN E CIA LTDA – TONERSERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.481.181/0001-88 e inscrição Estadual sob o n.º 90372708-03, situada na Av das Cataratas Nº 1419, Vila Yolanda, CEP 85.853-000, Município de Foz do Iguaçu – Paraná, representada por seu administrador ANTONIO PECIN, brasileiro, casado, técnico em Eletrotécnica, inscrito no RG sob o n.º [REDACTED] e no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu-Pr.

Contrato que fazem entre si as partes acima identificadas para o empréstimo de máquinas, equipamentos e materiais de informática e respectiva prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** - Tem por objeto este contrato a cessão para uso do equipamento COPIADORA E IMPRESSORA....., marca Brother, modelo DCP 7065-DN, com medidor inicial de 118429, de propriedade da CONTRATADA à CLIENTE.

**Cláusula Segunda** - A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, nas atividades industriais e/ou comerciais da CONTRATANTE, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

**Cláusula Terceira** - O prazo do Contrato será por 24(vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura. O presente Contrato pode ser encerrado, a qualquer momento, por comum acordo entre as partes e por qualquer das partes contratantes, desde que se respeite um período Inicial de 04 (quatro)...meses e se verifique o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui assumidas e, independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordata ou liquidação.

**Cláusula Quarta** - O presente contrato pode, ainda, ser encerrado por quaisquer das partes, desde que a parte interessada no encerramento comunique por escrito a outra sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias a contar após o período de respeito inicial, assim mantendo neste período o vínculo deste contrato, e não existam, por ocasião do encerramento, pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta** - O presente contrato quando encerrado, a CONTRATANTE obriga-se a restituir o/os equipamentos citados na cláusula primeira à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do encerramento deste, nas mesmas condições operacionais em que o recebe.

**Cláusula Sexta** - Não ocorrendo a devida restituição do bem conforme a cláusula anterior, caracteriza-se como necessidade de compra do equipamento por parte da CONTRATANTE, ficando autorizado a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal e o referido Boleto Bancário no valor integral do equipamento. (R\$ 1.450,00)

**Cláusula Sétima** - A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pelo uso dos equipamento/os citado/os na Cláusula Primeira o valor correspondente à R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

**Cláusula Oitava** - Neste valor está incluso uma quantidade de 2.000 cópias/impressões mensais, que poderá ser utilizadas neste equipamento. Caso seja ultrapassado este numero de páginas/franquia, será cobrado o valor de R\$ 0,07 por paginas excedentes.

**Cláusula Nona** - A data de leitura do medidor de cópias do referido equipamento já citados será 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato. As cópias produzidas de forma errada não serão descontadas da quantidade de cópias mensal.

**Cláusula Décima** - O valor referente as cópias no mês deverá ser paga à CONTRATADA, até 10 dias após a leitura do medidor, através de Boleto ou Depósito Bancário.



**Cláusula Décima Primeira** - A falta de pagamento implica na automática suspensão do fornecimento de materiais de consumo e assistência técnica pela CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATANTE obriga-se a manter e zelar o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**Cláusula Décima Terceira** - Sob qualquer hipótese, o pagamento das cópias previsto neste contrato não elide eventual ação judicial cabível.

**Cláusula Décima Quarta** - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

**Cláusula Décima Quinta** - A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas única e exclusivamente pelo representante legal da CONTRATADA e/ou por técnicos indicados pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros.

A prestação de serviços constituir-se-á no seguinte:

Manutenção e reposição de peças desgastadas, originais ou que mantenham as especificações do fabricante, incluindo a substituição de material de consumo, incluindo-se o fotorreceptor, tonalizador, revelador, cartucho de cópias, cartucho de toner. Não inclui o fornecimento de papel.

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE e CONTRATADA declaram concordar com as cláusulas deste contrato, e por julga-lo conveniente para ambas às partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tornando-o instrumento legal.

Foz do Iguacu, 14 de setembro de 2021.

CLIENTE: \_\_\_\_\_

Assinatura

Contratada: \_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_  
testemunha

*Victor Hugo D'Almeida*

\_\_\_\_\_  
testemunha

VICTOR HUGO D'ALMEIDA